

GUIA

PARA PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

2023/2024

Funcionamento da Escola

Regulamento e Faltas

Contactos e Links úteis

*"A educação é um trabalho conjunto
entre escola e casa, onde todos possuem
papéis importantes e indispensáveis."*



TRAVESSA DA ESCOLA ARAÚJO, 15, LISBOA



21 311 09 92



SECRETARIA@INETE.NET

ÍNDICE

2

Mensagem da Diretora

3

INETE - Breve história

4

Plano de Estudos - Organização Curricular

5

Perfil do Aluno do INETE

6

Perfil do Aluno à saída da Escolaridade Obrigatória

8

Regulamento Interno - Síntese dos aspetos mais relevantes

15

Plataforma eCommunity

16

Calendário Escolar

17

Formulários de Apoio

18

Serviços de Apoio | Contactos

19

Links Úteis

MENSAGEM DA DIRETORA

A todas as famílias,

Vamos iniciar mais um ano letivo. Será o 34º da escola e esperamos continuar a corresponder aos anseios e expectativas de todos os alunos e famílias que nos procuram. Continuamos jovens e ativos, a crescer em nº de alunos, com novas instalações e uma enorme vontade de fazer mais e melhor.

Somos uma escola exigente, mas humana e atenta às necessidades dos nossos alunos. Queremos que eles encontrem connosco uma vontade de crescer, aprender e serem melhores profissionais e melhores pessoas.

Temos uma excelente equipa, empenha, dedicada e sempre atenta. Precisamos muito da colaboração das famílias para conhecermos melhor os nossos alunos e, em conjunto, encontrar as melhores soluções para os problemas. Sabemos que somos todos diferentes e que, muitas vezes, basta a palavra certa no momento certo para que a mudança aconteça.

Nunca desistimos de tentar, mas não podemos fazê-lo sozinhos. Contamos convosco para um ano letivo de 2023-2024 cheio de alegria, otimismo, sucesso e muitas aprendizagens.

Obrigada pela confiança!

A v/ Diretora,

Fernanda Torres

INETE - BREVE HISTÓRIA

Criado em 21 de setembro de 1989 como parte integrante do Grupo ENSINUS – Estudos Técnicos e Profissionais, SA, o INETE - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA é um estabelecimento de ensino e formação profissional de natureza privada, estando reconhecido e autorizado a funcionar como escola profissional nos termos da legislação que regula a criação, a organização e o funcionamento das escolas e dos cursos profissionais no âmbito do ensino não superior.

Integrando a rede de entidades formadoras do sistema nacional de qualificações, presta um serviço público de educação, desenvolvendo a par do ensino profissional, atividades conexas ou complementares daquele ensino, nomeadamente nos domínios da formação e do desenvolvimento profissional, da consultoria e da prestação de serviços à comunidade.

Desde a sua criação, o INETE pretende afirmar-se como Uma Escola Diferente que tem como grande objetivo o desenvolvimento integral dos jovens, procurando implementar uma pedagogia de sucesso centrada no aluno. Em paralelo com a preparação para o perfil profissional escolhido, pretende proporcionar ao aluno um melhor conhecimento de si e o desenvolvimento de um conjunto de valores, atitudes e competências transversais, que lhe permitam a concretização de um projeto pessoal. A escola constituiu como princípios orientadores do seu modelo pedagógico Aprender a Aprender, Aprender Fazendo e Aprender com as Novas Tecnologias, princípios integrados curricularmente nos planos de estudo de todos os cursos profissionais de planos próprios que desenvolveu.

Em janeiro de 1998 o INETE foi certificado pela DGERT como entidade formadora nos domínios: conceção de intervenções, programas, instrumentos e suportes formativos; organização e promoção de intervenções ou atividades formativas; desenvolvimento/execução de intervenções e atividades formativas.

Desde a sua criação foram formados mais de 3100 jovens em várias áreas profissionais, cujo desempenho profissional tem sido pautado pelo profissionalismo e responsabilidade. Este trabalho conta com o apoio de uma série de agentes que funcionam como elementos de suporte e, muitas vezes, como catalisadores de mudança, crescimento e sucesso.

No ano de 2019 celebraram-se os 30 anos das escolas profissionais, e da criação do INETE, que foi a 1ª escola profissional de Lisboa. Atenta às necessidades de inovação educativa das suas escolas, a ENSINUS, enquanto entidade titular do INETE, lançou-se num processo de transformação educativa desde 2017, iniciando um processo de reflexão e transformação para lançar as bases de um novo modelo pedagógico que responda às necessidades dos alunos e da sociedade. Numa sociedade em constante mudança, a escola tem de estar atenta às necessidades do mercado, adaptar os perfis profissionais e melhorar continuamente a qualidade da formação que ministra.

Numa escola que coloca a educação e o desenvolvimento da pessoa no centro do processo educativo, importou definir o perfil do aluno do INETE, com base no documento Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e para além de todas as competências específicas dos diferentes perfis profissionais, é pretendido formar alunos Autónomos e Flexíveis; Analíticos e Reflexivos; Criativos; Comunicativos e Cooperantes.

A escola que foi sonhada pretende ser humanista, consciente da comunidade em que se insere e dos desafios da sua contemporaneidade que coloque o aluno no centro do processo de ensino-aprendizagem e proporcione a construção de sólidos projetos de vida pessoais e profissionais. Neste contexto, a aposta em projetos internacionais, que possibilitem intercâmbios de alunos e professores, tem sido uma prática regular. Ao longo dos anos, foram muitos os alunos que participaram em estágios no estrangeiro e estiveram envolvidos em projetos com alunos de outras escolas europeias.

A qualidade da formação ministrada sempre foi uma prioridade da nossa ação, nesse sentido foi apresentada uma candidatura à Certificação EQAVET - Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e Formação Profissional, importante reconhecimento a nível europeu. A Certificação da Qualidade foi atribuída em novembro de 2020, por um período de 3 anos.

PLANO DE ESTUDOS

Os cursos profissionais têm a duração de 3 anos, destinam-se a alunos com o 9º ano de escolaridade ou frequência do ensino secundário (sem conclusão) e idade inferior a 20 anos.

Estes cursos preparam, simultaneamente, para uma profissão e permitem o prosseguimento de estudos, sendo constituídos por uma forte vertente prática.

Os cursos têm uma duração de 3200 horas, distribuídas da seguinte forma:

1000 HORAS
Sociocultural

500 HORAS
Científica

1100 HORAS
Tecnológica

600 HORAS
Formação em
Contexto de
Trabalho

Os conteúdos temáticos das diferentes disciplinas estão organizados por módulos ou UFCD (Unidades de Formação de Curta Duração), ou seja, a matéria é distribuída por blocos com uma carga horária específica. Os alunos são avaliados durante a duração do respetivo módulo / UFCD, estando a classificação final compreendida numa escala entre 0 e 20 valores. Sempre que a nota alcançada for inferior a 10 valores, o aluno terá que se submeter a nova avaliação até alcançar um resultado positivo.

A transição para o ano seguinte só é possível se o aluno obtiver aproveitamento positivo em 2/3 do total dos módulos / UFCDs previstos para esse ano letivo.

Para informações mais específicas do curso do seu educando, solicite ao Orientador Educativo o Plano de Estudos do Curso ou consulte: <https://www.inete.pt/oferta-formativa/ensino-profissional/>.

PERFIL DO ALUNO

A nossa ação pedagógica e formativa visa trabalhar um conjunto de competências essenciais, que distinguem os nossos alunos enquanto cidadãos e profissionais.

Sendo assim, definimos o perfil de aluno da nossa escola, independentemente do curso que frequente:



Autónomo e Flexível

A autonomia pessoal é uma característica essencial num mundo em mudança. Formar pessoas autónomas implica ter cidadãos capazes de agir por si próprios, de se automotivar para a ação e de tomar decisões. Ser flexível implica autoconhecer-se e estar atento ao mundo que o rodeia num processo de aprendizagem constante. Uma pessoa flexível adapta-se facilmente a novas situações, é persistente, resiliente e é capaz de lidar com o erro.



Analítico e reflexivo

Uma pessoa analítica e reflexiva é capaz de observar e estar atenta ao mundo. Tem como objetivo participar na resolução de problemas e na construção de soluções. É curiosa e questiona a informação, assumindo uma posição crítica perante a mesma. Tem gosto pelo saber e pelo desafio. Analisa a sua própria ação: sabe fazer e sabe refletir sobre o que faz.

Criativo

A criatividade define-nos e distingue-nos como seres humanos. Uma pessoa criativa é capaz de gerar novas ideias, novas soluções, criar cenários como resposta a realidades cada vez mais complexas. Não tem medo de arriscar e ousar; tem iniciativa e empreende. Desenvolver a criatividade significa olhar para perspetivas alternativas e deixar a imaginação fluir, procurando novas experiências e novas soluções



Comunicativo

A comunicação é uma das competências mais valorizadas, seja na vida pessoal ou no ambiente de trabalho. Uma pessoa comunicativa tem facilidade de relacionamento interpessoal e destaca-se dos seus pares. Sabe escutar, conhece-se a si própria e é autoconfiante. Ser comunicativo é também ser um cidadão global, ser capaz de interagir e entender diferentes pontos de vista, utilizando diferentes canais e diferentes ferramentas.



Cooperante

“Sozinhos vamos mais rápido, juntos vamos mais longe”. Ser cooperante implica trabalhar em equipa, ser solidário, tolerante, empático, comprometido e gostar de partilhar. Esta capacidade de integrar equipas diferentes exige uma educação que potencie o trabalho colaborativo e em rede, essenciais ao desenvolvimento do projeto de vida e do projeto profissional dos alunos. O aluno cooperante é aquele que respeita as diferentes opiniões, visões e formas de ser.

PERFIL DO ALUNO À SAÍDA DO SECUNDÁRIO

O Ministério da Educação determinou, igualmente, um conjunto de competências a atingir. Qualquer aluno que termine o 12.º ano deve reunir um conjunto de características essenciais para a vivência num mundo que ser quer pluralista, tecnológico, responsável e consciente. Apresentamos de seguida a informação publicada neste âmbito, por parte do Ministério. A nossa ação, enquanto escola, deve reforçar estes mesmos princípios e valores.

Informação retirada de Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho.

PERFIL DO ALUNO À SAÍDA DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA

Princípios Orientadores

BASE HUMANISTA

A escola habilita os jovens com saberes e valores para a construção de uma sociedade mais justa, centrada na pessoa, na dignidade humana e na ação sobre o mundo enquanto bem comum a preservar.

SABER

É responsabilidade da escola desenvolver nos alunos a cultura científica que permite compreender, tomar decisões e intervir sobre as realidades naturais e sociais no mundo. Toda a ação deve ser sustentada por um conhecimento sólido e robusto.

APRENDIZAGEM

A ação educativa promove intencionalmente o desenvolvimento da capacidade de aprender, base da educação e formação ao longo da vida.

INCLUSÃO

A **escolaridade obrigatória** é de e para todos, sendo **promotora de equidade e democracia**. A escola contemporânea agrega uma diversidade de alunos (...). **Todos os alunos** têm direito ao acesso e à **participação de modo pleno e efetivo em todos os contextos educativos**.

COERÊNCIA E FLEXIBILIDADE

Garantir o **acesso à aprendizagem e à participação dos alunos no seu processo de formação** requer uma **ação educativa coerente e flexível**. A gestão do currículo deverá ser flexível.

ADPTABILIDADE E OUSADIA

Educar no século XXI exige a perceção de que é fundamental **conseguir adaptar-se a novos contextos e novas estruturas**, mobilizando as competências, mas também **estando preparado para atualizar conhecimento** e desempenhar novas funções.

SUSTENTABILIDADE

A escola contribui para formar nos alunos a **consciência de sustentabilidade**, que consiste no estabelecimento, através da inovação política, ética e científica, de relações de sinergia e simbiose duradouras e seguras entre os sistemas social, económico e tecnológico e o Sistema Terra.

ESTABILIDADE

O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória permite fazer face à evolução em qualquer área do saber e ter estabilidade para que o sistema se adeque e produza efeitos

VISÃO DE ALUNO

Pretende-se um cidadão que...



Munido de **múltiplas literacias** que lhe permitam **analisar e questionar criticamente a realidade**, avaliar e **selecionar a informação**, formular hipóteses e **tomar decisões** fundamentadas no seu dia a dia.



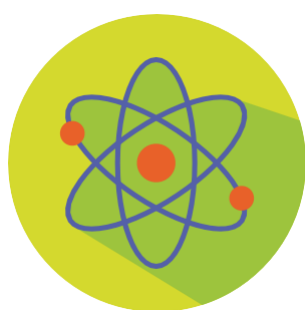
Que conheça e respeite os **princípios fundamentais da sociedade democrática e os direitos, garantias e liberdades** em que esta assenta e que rejeite todas as formas de discriminação e exclusão social



Capaz de pensar crítica e autonomamente, criativo, com competência de **trabalho colaborativo** e com capacidade de **comunicação**.



Livre, autónomo, responsável e consciente de si próprio e do mundo que o rodeia;



Que **reconheça a importância e o desafio oferecidos conjuntamente pelas Artes, pelas Humanidades e pela Ciência e a Tecnologia** para a sustentabilidade social, cultural, económica e ambiental de Portugal e do mundo.



Que valorize o **respeito pela dignidade humana**, pelo exercício da **cidadania plena**, pela **solidariedade** para com os outros, pela **diversidade cultural** e pelo **debate democrático**.



Capaz de lidar com a **mudança e com a incerteza num mundo em rápida transformação**.



Apto a continuar a **aprendizagem ao longo da vida**, como fator decisivo do seu desenvolvimento pessoal e da sua intervenção social.

REGULAMENTO INTERNO

Aspetos Relevantes

Capítulo 5 Direitos e Deveres dos Alunos

- Artigo 13º Normas Gerais

- 1 - Promover o bom convívio, no respeito mútuo, na disciplina e no espírito de solidariedade.
- 2 - Abster-se de atitudes e comportamentos que possam comprometer o bom nome da Escola ou de qualquer dos seus elementos, quer no recinto da escola ou no espaço envolvente, quer nas atividades promovidas pelo INETE.
- 3 - Manter, no espaço escolar, um ambiente saudável e organizado.
- 4 - Ser pontual assíduo e diligente no cumprimento de tarefas que lhe forem cometidas e nos prazos de execução das mesmas.
- 5 - Manter limpo e cuidado todo o espaço escolar, utilizando convenientemente os recipientes de lixo nele existentes.
- 6 - Zelar pela boa conservação dos edifícios, dos equipamentos e de todo o material escolar, abstendo-se de, por qualquer forma, contribuir para a sua degradação.
- 7 - Ver salvaguardada a sua segurança e a sua integridade física e moral na escola. 8 - Receber assistência em casos de acidente ou indisposição.
- 9 - Utilizar os serviços e espaços nas condições regulamentadas.
- 10 - Conhecer e cumprir os regulamentos e procedimentos específicos que lhe digam respeito.

Capítulo 8 - Encarregados de Educação

- Artigo 21º Responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação

- 1 - Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2 - Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno/formando, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores/formadores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores/formadores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores/formadores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

- j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o Regulamento Interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3 - Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial, quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4 - Considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

- a) Pelo exercício de responsabilidades parentais;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5 - Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6 - Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7 - O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 22º Incumprimento dos Deveres por Parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação

1 - O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos/formandos menores de idade dos deveres estabelecidos pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sempre que possível, com a participação das entidades mencionadas no Estatuto do Aluno.

2 - Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º do Estatuto. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

- a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
- b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;
- c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3 - O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público.

4 - No âmbito das respetivas atribuições, as autoridades competentes a que se refere o número anterior, sem prejuízo da prioridade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, darão especial atenção a eventuais necessidades de intervenção relacionadas com o desempenho do exercício do poder paternal e ou de implementação de programas de educação parental.

5 - Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

6 - O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do dever de comparência, no âmbito de procedimento disciplinar, presume-se a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 23º Contraordenações

1 - A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de aluno/formandos menores de idade dos deveres a anteriormente referidos, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

2 - As contraordenações previstas são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.

4 - Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.

5 - Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.

6 - A negligência é punível.

7 - Compete ao Diretor-Geral da Administração Escolar, por proposta do Diretor da escola, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.

8 - O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola.

9 - O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os nºs anteriores ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecidos, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor da escola ou agrupamento:

a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;

b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto, consoante os casos. 10 - Em tudo o que não se encontrar previsto no presente diploma em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Capítulo 10 - Assiduidade dos Alunos

Artigo 26º Disposições Gerais

1 - A assiduidade implica para o aluno/formando quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental, quer a comparência com o material e equipamento necessários ao desenvolvimento das atividades letivas.

2 - Os pais ou encarregados de educação dos alunos/formandos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

Artigo 27º Faltas e sua Natureza

1 - A falta é a ausência do aluno/formando a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.

2 - As faltas são registadas pelo professor/formador responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados.

3 - Após a tolerância, de 10 minutos ao primeiro tempo da manhã e da tarde e de 5 minutos nos restantes, o professor/formador pode não autorizar a entrada do aluno/formando na sala de aula.

4 - O abuso do horário de tolerância é considerado incumprimento do dever de assiduidade, podendo ser sujeito a medida disciplinar.

5 - É obrigatório o registo, pelo professor/formador, da falta do aluno/formando no sistema disponibilizado para o efeito.

6 - É considerado falta:

- a) A não comparência do aluno/formando a uma aula ou atividade de complemento curricular na qual esteja envolvido.
- b) A comparência do aluno/formando a uma aula ou atividade de complemento curricular com atraso superior a dez minutos no primeiro tempo de cada turno ou de cinco minutos nos restantes.
- c) A comparência sem o material específico para as aulas de Educação Física e para as aulas práticas de Física e Química, oficinas e laboratórios.

7 - A comparência sem o material didático ou equipamento necessário dará lugar à marcação de falta de material. Após três faltas de material a uma disciplina, o professor/formador registará uma falta de presença.

8 - A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

9 - O aluno/formando pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

10 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno/formando deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

11 - Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno/formando se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 28º Faltas Justificadas

1 - São consideradas justificadas as faltas que se devam, comprovadamente, a um dos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno/formando, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno/formando quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno/formando, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno/formando, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno/formando e considerado atendível pelo Orientador Educativo/Responsável Pedagógico;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno/formando não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
- o) Por decisão da Direção Pedagógica, sob proposta do Orientador Educativo/Responsável Pedagógico, e tendo em conta o percurso escolar do aluno/formando, podem ser justificadas faltas ocasionais dadas por motivos que se considerem pertinentes.

2 - Para cada falta tem de ser apresentada a respetiva justificação.

3 - A justificação escrita é feita pelo Encarregado de Educação e entregue na secretaria ou registada no E-Schooling até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma, acompanhada de documento comprovativo.

4 - O Orientador Educativo analisa os motivos de falta e respetivos comprovativos e procede à sua justificação.

5 - O Orientador Educativo da turma pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação de qualquer falta.

Artigo 29º Faltas Injustificadas

1 - As faltas são consideradas injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação nos termos do presente Regulamento;
- b) A justificação tenha sido entregue fora de prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação de faltas resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 - A apresentação de falsas declarações na justificação de faltas do aluno/formando implica a aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da frequência da escola entre um a doze dias úteis, prevista no presente Regulamento.

3 - Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, deve tal facto, ser comunicado pelo Orientador Educativo aos pais e Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno/formando no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

4 - A não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 30º Limite de Faltas

1 - Nos CP a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica.

2 - Nos CP a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto das UFCD/módulos da componente de formação tecnológica anual.

3 - Os 10% da componente de formação tecnológica serão distribuídos pelas disciplinas em vigor no plano de estudos, de acordo com a carga horária anual das mesmas.

4 - Nos Cursos de Educação Formação a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária total de cada disciplina ou domínio.

5 - Na Formação em Contexto de Trabalho deve ser cumprida a totalidade da carga horária prevista.

6 - Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno/formando/formando for devidamente justificada, a escola assegura o prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação ou o desenvolvimento de mecanismos de recuperação.

7 - As compensações de horas são efetuadas em épocas pré-definidas anualmente. As faltas do 1º trimestre são compensadas durante o período de interrupção do Natal e as do 2º trimestre no período de interrupção da Páscoa. As faltas do 3º trimestre serão compensadas após a conclusão da componente letiva anual.

8 - Só em situações excecionais, devidamente autorizadas, os alunos/formandos poderão compensar horas fora do período definido.

9 - Caso as horas não estejam compensadas no final do ano letivo, o aluno/formando encontra-se em situação de retenção.

10 - Caso o aluno/formando esteja abrangido pela escolaridade obrigatória deverá frequentar o percurso até ao final do ano letivo, ainda que tenha ultrapassado o limite de faltas.

Artigo 31º Excesso de Faltas

1 - O aluno/formando encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e/ou injustificadas.

2 - Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno/formando maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Orientador Educativo.

3 - A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4 - Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno/formando menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 32º Ultrapassagem do Limite de Faltas

1 - A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno/formando faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

2 - O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno/formando.

3 - Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação ou ao aluno/formando, quando maior de idade, pelo Orientador Educativo e registadas no processo individual do aluno/formando.

4 - A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no Regulamento Interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno/formando das atividades em causa.

Artigo 33º Medidas de Recuperação e Integração

1 - A violação dos limites de faltas obriga ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno/formando e pelas quais os alunos/formandos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2 - As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor/ formador.

3 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem e integração, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

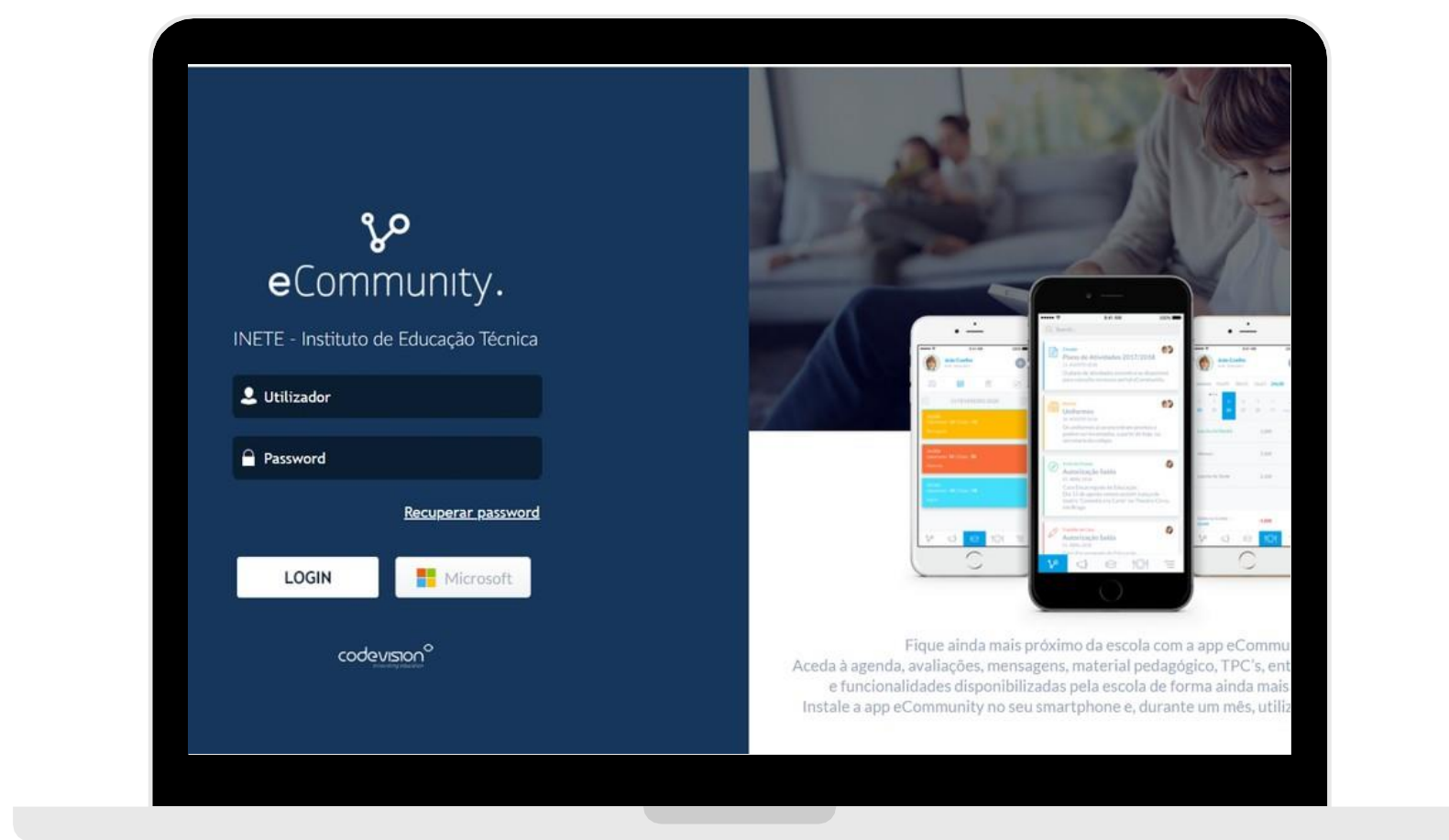
4 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno/formando, são desconsideradas as faltas em excesso.

5 - O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia determinam, tratando-se de aluno/formando menor de 18 anos, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno/formando e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno/formando para diferente percurso formativo.

6 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção do aluno/formando no ano de escolaridade que frequenta.

7 - Quando o aluno/formando for menor de 18 anos, caso haja lugar à retenção do aluno/formando, serão definidos um horário e atividades a realizar.

PLATAFORMA ECOMMUNITY



O e-Community é a plataforma, utilizada pela escola, que permite que alunos e respetivos encarregados de educação possam acompanhar o percurso escolar. Através desta plataforma é possível receber mensagens da Direção da Escola, entre outros órgãos, tais como a Secretaria, a Orientação Educativa e o RUMO.

Nesta plataforma é possível também ao encarregado de educação e aluno comunicar com a escola.

São várias as informações que podem ser consultadas, nomeadamente: avaliações, assiduidade (e justificação de faltas), ocorrências, horário escolar, entre outros dados.

Sugere-se a consulta do vídeo explicativo sobre a utilização do e-Community:

https://www.youtube.com/watch?v=vmz4MJf_9wA



CALENDÁRIO ESCOLAR

O ano letivo encontra-se organizado por semanas letivas e não letivas. Segue-se o **Calendário previsto para o ano letivo 2023/2024 dos Cursos Profissionais**. Os Calendários dos Cursos de Aprendizagem são planificados por turma, pelo que se sugere o contacto com o/a Orientador/a Educativo/a.

	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.
1		S4			S15			RM/CH			RM/CH
2								CT		S34	
3				S13			S23	CT			CT
4						S20		CT			CT
5			S9						S30		CT
6											
7					S16			S26			
8		S5					Fim 12º ano				
9										S35	
10	S1			S14			S24				
11						SC					
12	RNA		S10						S31		
13	Início Aulas										
14					S17			S27			
15		S6									
16										S36	
17	S2			SN1			S25				
18				RM/ CH		S21					
19			S11	RM/CH					S32		
20				CT							
21				CT	S18			S28			
22		S7		CT							
23										S37	
24	S3			SN2			SP1			Acerto CH	
25						S22				Acerto CH	
26			S12						S33	Acerto CH	
27							RM/CH			RM/CH	
28					S19			S29		RM/CH	
29		S8									
30		IL									
31		IL					SP2				

Férias/ Interrupção das actividades lectivas

Sábados/ Domingos e Feriados

RNA

Receção Novos Alunos

CH

Compensação Horas

RM

Recuperação Módulos

CT

Conselhos de Turma

IL

Interrupção Letiva

FORMULÁRIOS DE APOIO

Justificação de Faltas: De acordo com o Regulamento Interno da escola, as faltas devem ser justificadas até 3 dias úteis após o primeiro dia de faltas.

Podem ser justificadas diretamente no portal (verifique vídeo com instruções) ou preenchendo o formulário que se segue, sendo que o mesmo deve ser entregue na secretaria dentro do prazo previsto.



INETE
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO



Justificação de Faltas

Curso: _____ Ano Lectivo ____/____

O (a) aluno(a) _____
 nº _____ da turma _____ do ano ____ faltou pelo motivo seguinte: _____

Dias / Mês	Horas	Disciplina(s) / (Módulo(s))
____/____	____/____	_____
____/____	____/____	_____
____/____	____/____	_____
____/____	____/____	_____

Data

____/____/____

Assinatura do Encarregado de Educação ou do(a) aluno(a), quando maior de 18 anos

Data

____/____/____

Rubrica do Funcionário

Aceite ☐

Não aceite ☐

Motivo _____

Dia ____/____

Nome _____

O(A) Orientador(a) Educativo(a) _____

____/____/____

Form 026.1.14

Solicitação de Avaliação Extraordinária: Sempre que o aluno queira recuperar um módulo em atraso, fora da época estipulada para o efeito, terá que solicitar uma Avaliação Extraordinária. Os procedimentos associados à avaliação: data, hora, instrumentos a avaliar, entre outros, deverão ser previamente combinados com o professor da disciplina. O preenchimento do formulário de Avaliação Extraordinária (form047) carece da assinatura do professor. O aluno deverá solicitar na secretaria o documento e entregá-lo no mesmo local, após o seu preenchimento.


INETE
INSTITUTO NACIONAL DE TESTES

Avaliação Extraordinária Fora da Época de Recuperação

ANO LETIVO _____ / _____

NOME _____ Nº _____ TURMA _____

1. A recuperação de módulos em épocas diferentes das previstas e com caráter excepcional, deve ser solicitada à Direção Pedagógica, pelo aluno ou encarregado de educação.
2. A marcação da avaliação deve resultar do acordo entre o aluno e o professor, exigindo a rubrica do professor.
3. O requerimento é entregue na secretaria e a sua receção é aceite com o pagamento da taxa em vigor e com as datas das avaliações definidas.
4. O pedido deve ser entregue com 3 dias úteis de antecedência relativamente à data da primeira avaliação solicitada.

Avaliação Solicitada

Disciplina	Módulo	Data	Hora de avaliação	Rubrica do professor
		__/__/__	__h__	
		__/__/__	__h__	
		__/__/__	__h__	
		__/__/__	__h__	
		__/__/__	__h__	

O(A) aluno(a) ou Encarregado(a) de Educação _____

Secretaria

☐ Pagou ☐ Não pagou. Em anexo, proposta de plano de pagamento.

_____/_____/_____

Rubrica do(a) funcionário(a) _____

Despacho Direção Pedagógica:

_____/_____/_____

A Diretora Pedagógica _____

SERVIÇOS DE APOIO

	HORÁRIO	COLABO- RADORES	CONTACTOS	SERVIÇOS
PORTARIA	7h45/19h00	Raquel Valente e Leonel Silva.	213110990	Receção.
SECRETARIA	2ª, 4ª e 6ª 8h30/16h30 3ª e 5ª 10h30/18h00	Maria José Campaniço, Susana Matos e Vera Mendes (Coordenadora Serviços administrativos).	213110991 213110992 secretaria@inete.net	Apoio Administrativo.
REPROGRAFIA	8h00/17h00	Isabel Sanches.	msanches@inete.net	Tirar fotocópias, Carregar o cartão.
PAPELARIA	8h00/17h00	Isabel Felizardo.	ifelizardo@inete.net	Requisitar Salas e equipamentos, Comprar material escolar.
BIBLIOTECA/ CD- MEDIATECA	8h30/17h30	Prof. Cristina Basílio e Paula Teixeira.	cbasilio@inete.net pteixeira@inete.net	Consultar livros, periódicos, vídeos, CD's e internet. Imprimir, digitalizar, fotocopiar imagens e textos.
CTI	8h30/17h30	Eng. Jorge Carvalho, Hélder Cardoso.	cti@inete.net	Apoio Informático.
GABINETE RUMO	9h00/18h00	Psicólogas: Dra. Patrícia Caldeira, Beatrice Moldovanu Dra. Vanda Nave.	pcaldeira@inete.net bmoldovanu@inete. net vnave@inete.net	Avaliação e acompanhamento psicológico de alunos; Orientação escolar e profissional; Apoio psicopedagógico,
GABINETE PROJETOS INTERNACIONAIS	8h00/17h30	Telma Cordeiro Shereene Simões	internationaloffice@inete.net	Preparação de mobilidades; Contacto com parceiros /empresas para estágios internacionais; Acompanhamento de projetos
BAR/CANTINA	8h00/17h30	Filipa Mendes, Dulce Machado, Marta Pinto Inês Carvalho	-	Cafetaria, Almoços, Microondas.

LINKS ÚTEIS

Portal INETE: <http://www.inete.net/>

(para acesso à plataforma e-community e ao portal para reserva de refeições)



Site INETE: www.inete.pt



The background is a light green field with a torn paper edge at the top and bottom. Scattered across the field are several books in various colors (green, brown, blue) and sizes. There are also several small, semi-transparent green circles of different sizes floating in the air.

“

Ensinar é um exercício de imortalidade. De alguma forma continuamos a viver naqueles cujos olhos aprenderam a ver o mundo pela magia da nossa palavra. O professor, assim, não morre jamais.

Rubem Alves

